**MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.**

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), com fundamento na Lei nº 13.019 de 2014 e na resolução SME/SMEL n° 001 de 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar parceria que tenha por objeto a execução de atividades esportivas, visando à implementação do Programa Escola de Esportes (PEE), para alunos e alunas matriculado(a)s nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas, sendo que as atividades educacionais, objeto desta parceria, serão executadas nas unidades de ensino e em outros equipamentos públicos (conforme especificidade) ou em bens públicos imóveis, de propriedade deste Município, dispostas no Termo de Colaboração anexo pelo período de 12 (doze) meses.

1. **DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. O presente chamamento público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação através da formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta por modalidade, que serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital de Chamamento Público e considerando:

1.3.1. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

1.3.2. A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

1.3.3. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os artigos 205 a 214;

1.3.4. A Lei Municipal nº 15.029, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 6º da Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, do Munícipio de Campinas, estado de São Paulo;

1.3.5. A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências;

1.3.6. A Lei Municipal n° 6.662, de 10 de outubro de 1991, que cria o Conselho de Escola nas Unidades Educacionais do Município de Campinas;

1.3.7. A Lei Municipal n° 10.869, de 29 de junho de 2001, que dispõe sobre o repasse de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação às entidades, instituições e grupos comunitários legalmente constituídos;

1.3.8. O Decreto Municipal n° 13.673, de 26 de julho de 2001, que regulamenta a L[ei nº 10.869](https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/91689), de 29 de junho de 2001, que dispõe sobre o repasse de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação às entidades, instituições e grupos comunitários legalmente constituídos;

1.3.9. A Lei Municipal nº 15.963, de 08 de setembro de 2020, que estabelece normas gerais sobre o procedimento administrativo no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Campinas e dá outras providências;

1.3.10. O Decreto Municipal n° 16.215 de 12 de maio de 2005, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências;

1.3.11. O Decreto Municipal nº 17.437, de 18 de novembro de 2011~~,~~ que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no Âmbito da Administração Pública Municipal;

1.3.12. A Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

1.3.13. A Lei Municipal nº 12.353, de 10 de setembro de 2005, queinstitui a Política de Esporte e Lazer no Âmbito do Município de Campinas e dá outras providências;

1.3.14. A Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Livro VI, Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração na área municipal;

1.3.15. A Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, que estabelece diretrizes e normas para o planejamento, a elaboração e a avaliação do Projeto Pedagógico das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino e das escolas privadas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

1.3.16. A Resolução SME nº 17, de 09 de novembro de 2016, que institui as matrizes curriculares para as unidades escolares de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Campinas e define carga horária mínima de funcionamento diário das unidades escolares;

1.3.17. Considerando as Diretrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação de Campinas – Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental – Anos Finais: um processo contínuo de reflexão e ação, 2ª edição revisada de 2015; e Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Educação de Jovens e Adultos – Anos Finais: um processo contínuo de reflexão e ação, de 2013;

1.3.18. A Resolução SME/SMEL nº 01, de 21 de novembro de 2023, que institui o Programa Escola de Esportes para estudantes do Ensino Fundamental, inclusive da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

1.4. Este edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta a partir do dia 13/12/2024, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/educacao>

1.5. A administração pública oferecerá orientação às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que pretendam apresentar propostas a fim de sanar eventuais dúvidas, por meio de:

1.5.1. Reunião com técnicos e educadores da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

– dia: 19/12/2024

– hora: 10:00 horas

– local (opção presencial): Cefortepe – Rua Emílio Ribas, nº 880, CEP 13025-141.

– acesso virtual (opção remota): <https://meet.google.com/cmx-ftmr-pvr>

1.5.2. Através do endereço eletrônico: [escola.esportes@educa.campinas.sp.gov.br](mailto:escola.esportes@educa.campinas.sp.gov.br)

1.6. O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de peticionamento eletrônico via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, que poderá ser acessado no endereço eletrônico <https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo>.

1.6.1. A análise das eventuais impugnações caberá ao Secretário Municipal de Educação no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no item 1.6.

1.6.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

1.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.8. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste edital.

1.9. As possíveis alterações do edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu a sua publicidade, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

1.10. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

1.11. Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

1.11.1. Anexo I – Proposta de Plano de Trabalho;

1.11.2. Anexo II – Modelos de Documentos A ao G;

1.11.3. Anexo III– Minuta do Termo de Colaboração;

1.11.4. Anexo IV – Termos de Referência Técnica – documentos de A ao O.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1. Poderão participar deste chamamento as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alínea “a” da Lei 13.019/14.

2.2. Para fins deste Edital de Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil (OSC) deve ter **objetivo e atuação esportiva explicitados no seu Estatuto Social** e estar inscrita, a no mínimo 01 (um) ano, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) para desenvolver atividades relacionadas às classes 8591-1, 9312-3, 9313-1, 9319-1, conforme disposto pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

2.3. Não será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014. Entende-se como atuação em rede, a atuação por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a realização de uma parceria. O Programa Escola de Esportes tem como uma de suas primícias “Contribuir para a formação educacional e esportiva, fomentando a aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, promovendo o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos e competitivos.” (Resolução SME/SMEL nº 001/2023). Diante disso, todo o edital de chamamento busca selecionar Organizações da Sociedade Civil que tenham notório conhecimento, teórico e prático, no desenvolvimento das modalidades esportivas propostas no edital. A proibição da atuação em rede, indicada no edital, tem como justificativa a necessidade de garantir que as OSC's selecionadas possam, efetivamente, desenvolver o programa com qualidade e excelência, tanto educacional quanto esportiva, evitando-se a possibilidade de repasse dos serviços para organizações sem a competência técnica necessária.

**3. DO OBJETO DA PARCERIA**

3.1. O objeto da parceria consiste na oferta de atividades de formação esportiva para alunos e alunas matriculado(a)s nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Município de Campinas, nas modalidades praticadas nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, Jogos Escolares Brasileiros – JEBs, Jogos da Juventude do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, e nas modalidades que compõem a Organização Nacional de Entidades Desportivas, pelo período de 12 (doze) meses, com início em **07/04/2025 e término em 06/04/2026.**

3.2. As atividades de formação esportiva de que trata o item 3.1. serão executadas nas unidades de ensino e em outros equipamentos públicos (conforme especificidade) ou em bens públicos imóveis, de propriedade deste Município, dispostas no Termo de Colaboração anexo.

**4. DA JUSTIFICATIVA**

4.1. Visando fomentar e estimular o esporte de formação no Município e em atendimento ao disposto na RESOLUÇÃO SME/SMEL Nº 001, de 21 de novembro de 2023, que institui o Programa Escola de Esportes (PEE), a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal Esportes e Lazer, na qualidade de gestoras do programa, pretendem celebrar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), oportunizando formação educacional e esportiva aos alunos matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Campinas.

**5. DA PROPOSTA**

5.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão enviar proposta **no período de 20/01/2025 a 31/01/2025**, em consonância com os termos deste edital.

5.1.1. O período indicado no item 5.1. está computado após o término do prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade deste edital, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.1.2. A proposta deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação através de peticionamento via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, que poderá ser acessado no endereço eletrônico <https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo>

5.1.3. Para acesso ao peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo> e, apresentação de documentos pessoais junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas-SP, das 8h00 às 17h00, em data anterior ao término do período previsto no artigo 24.

5.1.3.1. Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o peticionamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico indicado no *caput*, apresentação de documentos pessoais e procuração.

5.1.3.2. A senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI é pessoal e intransferível, e o teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

5.1.3.3. As orientações sobre os procedimentos para a abertura do processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI serão fornecidas em Manual que ficará disponível no endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/servico/peticionamento-eletronico-sei>

5.4. Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

5.4.1. Serão considerados tempestivos os atos processuais, em meio digital, praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

5.5. A organização da sociedade civil que vier a ser selecionada deverá manter a guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria com a administração pública.

5.5.1. A administração pública poderá exigir à Organização da Sociedade Civil, a seu critério, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante o prazo previsto no item 5.1.

5.6. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de plano de trabalho desde que atendam às disposições previstas neste edital e em seu Anexo IV – Termos de Referência Técnica.

5.7. A proposta de Plano de Trabalho deverá seguir o modelo que consta no ANEXO I e conter, no mínimo:

5.7.1. Nome da Instituição;

5.7.2. Objeto a ser trabalhado na Proposta de Plano de Trabalho;

5.7.3. Modalidade Esportiva;

5.7.4. Descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre a realidade e as atividades desenvolvidas;

5.7.5. Histórico da entidade com relação ao objeto da parceria;

5.7.6. Público diretamente beneficiado;

5.7.7. Objetivo geral;

5.7.8. Objetivos específicos;

5.7.9. Metas a serem atingidas;

5.7.10. Metodologia de ensino;

5.7.11. Justificativa;

5.7.12. Forma de execução e de cumprimento das metas;

5.7.13. Forma de aferição das metas;

5.7.14. Participação da OSC em evento educacional na área esportiva, nos últimos 05 anos e no objeto da parceria, em nível Municipal/Estadual/Nacional (anexar comprovante).

5.7.15. Participação da OSC em evento competitivo, nos últimos 05 anos e no objeto da parceria, em nível Municipal/Estadual/Nacional (anexar comprovante).

5.7.16. Tempo de trabalho desenvolvido pela OSC, na manifestação de esporte educacional e esporte de formação, no objeto da parceria (anexar comprovante).

5.7.17. Detalhamento e valor total das despesas.

5.8. A proposta deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos no item 7.1 deste Edital.

**6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o chamamento e será composta por representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com representantes da área técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

6.3. Ficará impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento.

6.3.1. Deverá se declarar impedido o membro da comissão de seleção que incorre no impedimento descrito no *caput*.

6.3.2. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata no item 6.3, deve o membro da comissão de seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

6.3.3. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

**7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

7.1. As propostas serão julgadas e classificadas pela comissão de seleção em até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para recebimento das propostas, e receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Critério** | Item | Avaliação | | | Nota  Máxima |
| NA | AP | AT |
| **1** | Objeto a ser trabalhado na proposta de plano de trabalho (será observada a clareza na descrição do objeto da parceria) | 0 | 1 | 2 | 2 |
| Público diretamente beneficiado (será observada a coerência com disposto no Termo de Referência Técnica) | 0 | (\*) | 2 | 2 |
| Histórico da OSC no objeto da parceria (será observada a relação da OSC com o objeto da parceria) | 0 | 1 | 2 | 2 |
| **2** | Objetivo Geral (será observada a coerência entre o objetivo geral e o objeto da parceria) | 0 | 2 | 4 | 4 |
| Objetivos Específicos (será observada a coerência entre os objetivos específicos e o objeto da parceria) | 0 | 2 | 4 | 4 |
| **3** | Metodologia de Ensino (será observada a coerência entre a metodologia a ser utilizada e o objeto da parceria) | 0 | 6 | 12 | 12 |
| Justificativa (serão observados os argumentos que justifiquem o interesse da osc em desenvolver parceria com o município no objeto) | 0 | 6 | 12 | 12 |
| Forma de Execução e de Cumprimento das Metas (será observada a coerência entre as atividades propostas e o objeto da parceria) | 0 | 6 | 12 | 12 |
| Forma de Aferição das Metas (parâmetros de avaliação: será observada a coerência na forma de avaliação do cumprimento das metas quantitativas) | 0 | 6 | 12 | 12 |
| Participação da OSC em evento educacional na área esportiva, nos últimos 05 anos e no objeto da parceria, em nível municipal/estadual/nacional. (municipal = AP); (estadual/nacional = AT) | 0 | 6 | 12 | 12 |
| Participação da OSC em evento competitivo, nos últimos 05 anos e no objeto da parceria, em nível municipal/estadual/nacional. (municipal = AP); (estadual/nacional = AT) | 0 | 6 | 12 | 12 |
| Tempo de Trabalho desenvolvido pela OSC, na linha de esporte educacional, no objeto da parceria. (até 01 ano = NA; entre 01 e 03 anos = AP; acima de 03 anos = AT) | 0 | 6 | 12 | 12 |
| Tempo de trabalho desenvolvido pela OSC, na linha de esporte de formação esportiva, no objeto da parceria. (até 01 ano = NA; entre 01 e 03 anos = AP; acima de 03 anos = AT) | 0 | 6 | 12 | 12 |
| Detalhamento receitas e despesas (será observada a coerência com disposto no Termo de Referência Técnica) | 0 | 6 | 12 | 12 |
|  | **TOTAL - 122 (valor máximo)** | | | | |

Legenda:

NA – Não Atende / AP – Atende Parcialmente / AT – Atende Totalmente / (\*) não se aplica.

7.2. As propostas serão classificadas, por modalidade esportiva e em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base nos critérios contidos no quadro do item 7.1.

7.2.1. A avaliação será feita por 03 (três) avaliadores e a nota final será a somatória das médias aritméticas de cada quesito, dada por avaliador.

7.3. Serão eliminadas as propostas que:

7.3.1. Obtiverem nota inferior a 50% do total de pontos possíveis;

7.3.2. Obtiverem nota 0 (zero) no total da somatória em quaisquer dos quesitos (1, 2 ou 3) de julgamento;

7.3.3. Estejam em desacordo com o edital;

7.3.4. Não contenham os elementos indicados no modelo indicado no ANEXO I.

7.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida na somatória do critério de julgamento (3) e caso persista a situação de igualdade, o desempate se dará com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nas somatórias dos critérios de julgamento (2) e (1).

7.5. Persistindo o empate em todos os critérios de julgamento, o desempate será feito com base no maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da matriz.

**8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE**

**CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE**

**RECURSOS**

8.1.A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Municipal Esportes e Lazer divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial e no Diário Oficial do Município de Campinas – DOM até o dia 14/02/2025.

8.2.As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) (ANEXO II – Modelo A), endereçado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de peticionamento intercorrente via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar no DOM.

8.3.Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Educação dará ciência aos demais interessados, via publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se assim desejarem.

8.3.1. A apresentação da contrarrazão dar-se-á através de peticionamento intercorrente, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, utilizando-se do processo eletrônico da proposta enviada.

8.4.A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Educação com as informações necessárias à decisão final.

8.5.A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo previsto no item 8.4.

8.6.Para embasar a decisão a respeito dos recursos, poderão ser solicitadas manifestações técnicas ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

8.7.Será concedida vista dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

8.8.Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

8.9.Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

8.10.Da decisão final não caberá novo recurso.

**9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE**

**CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1.Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem sua interposição, o Secretário Municipal de Educação homologará o resultado final do processo de seleção e o divulgará, assim como as decisões recursais, no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet, até o dia 28/02/2025.

9.2.A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

9.3.Na divulgação do resultado final do processo de seleção, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para enviarem os documentos exigidos para a celebração das parcerias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Educação, através de peticionamento via Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

**10. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

10.1. Para celebração das parcerias, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

10.1.1. Possuir, expressamente, objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada nos termos deste edital;

10.1.2. Ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

10.1.3. Ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

10.1.4. Possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, no momento da apresentação do plano de trabalho, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, admitindo-se, para essa finalidade um dos seguintes documentos:

10.1.5.1. Parecer conclusivo de parceria firmada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer/ou com o Poder Público em anos anteriores;

10.1.5.2. Instrumentos de parceria firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

10.1.5.3. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

10.1.5.4. Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) prevista(s) na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

10.2. Os seguintes documentos deverão ser enviados por meio de peticionamento eletrônico via Sistema Eletrônico de Informação – SEI:

10.2.1. Plano de Trabalho elaborado de acordo com o respectivo Termo de Referência;

10.2.2. Estatuto Social registrado e de eventuais alterações, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

10.2.3. Ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

10.2.4. Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade, contendo o cargo que ocupa na OSC, nº do RG e órgão expedidor, nº do CPF, data de nascimento, profissão, endereço residencial com CEP, telefones de contato e e-mail institucional e pessoal, conforme ANEXO II – Modelo B;

10.2.5. Documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da OSC com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração (RG, CPF, CNH, RNE);

10.2.6. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, sendo que para isso o estatuto social, o cartão CNPJ, o certificado de registro cadastral junto ao município, o plano de trabalho e a certidão de regularidade junto ao FGTS deverão possuir o mesmo endereço;

10.2.7. Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante apresentação dos documentos indicados em 10.1.5.1, 10.1.5.2 e 10.1.5.3 do subitem 10.1.5;

10.2.8. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp>

10.2.9. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

10.2.10. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

10.2.11. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA) a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

10.2.12. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

10.2.13. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

10.2.14. Certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br/>

10.2.15. Certificado de Registro Cadastral – CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/servico/solicitar-cadastro-de-fornecedores>

10.2.16. Consulta de sanções por fornecedor emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (consulta por CNPJ), a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/aspx/consultaadministrativafornecedor.aspx>

10.2.17. Consulta de empresas inidôneas e suspensas – CEIS (consulta por CNPJ), a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

10.2.18. Consulta à relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de pesquisa por impedimento de repasse, a ser obtida em:

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>

10.2.19. Certificado de conclusão de curso de graduação em Educação Física e/ou Certificação por órgão competente da instituição que regulamenta a modalidade comprovando a habilitação do responsável técnico das atividades e demais profissionais de educação física envolvidos na execução da parceria;

10.2.20. Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 2º, I, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, conforme ANEXO II – Modelo C;

10.2.21. Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme ANEXO II – Modelo D;

10.2.22. Declaração acerca da inexistência, no quadro diretivo, de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, em atenção ao art. 181, XVIII, das Instruções 01/2020 do TCE/SP, conforme ANEXO II – Modelo E;

10.2.23. Declaração informando os dados bancários junto à instituição financeira pública, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos da parceria, conforme ANEXO II – Modelo F;

10.2.24. Promessa de transferência à administração pública de bem permanente que vier a ser adquirido em razão da parceria, conforme ANEXO II – Modelo G;

10.2.25. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares da organização da sociedade civil e do(s) dirigente(s), em atendimento ao artigo 39, VI e VII “a” da Lei Federal 13.019/2014, a ser obtida em: <https://www.tce.sp.gov.br/certidoes>. As orientações para emissão da certidão constam no endereço eletrônico: <https://www4.tce.sp.gov.br/certidao-negativa-de-contas-julgadas-irregulares>.

10.3. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is) e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (hum) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

10.4. A comprovação de que trata item 10.3 aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no Termo de Colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do referido Termo.

10.5. Todas as declarações indicadas nos subitens 10.2.20, 10.2.21 e 10.2.22 deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e emitidas em papel timbrado.

10.6. As declarações descritas no item 10.2 poderão ser assinadas eletronicamente, com certificação digital, ou através do Portal Gov.br (<https://sso.acesso.gov.br/login?client_id=assinador.iti.br&authorization_id=193921713c2>).

10.7. As certidões positivas com efeito de negativas, serão consideradas regulares.

**11. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

11.1. Ficará impedida de celebrar a parceria a Organização da Sociedade Civil que:

11.1.1 Não esteja regularmente constituída ou, no caso de não brasileira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

11.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

11.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

11.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

11.1.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

11.1.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

11.1.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

11.1.4.4. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

– suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

– a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

– a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/14;

11.1.4.5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

11.1.4.6. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

– cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

– julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

– considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

11.2. Em quaisquer das hipóteses previstas no item 11.1, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

11.3. A vedação prevista no item 11.1.3 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, como dirigente e administrador público.

11.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11.5. Para fins do disposto em 11.1.4.1. e no subitem 11.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular de parcelamento.

11.6. A não incidência nos impedimentos elencados item 11.1 será objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, emitidas em papel timbrado.

**12. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

12.1.Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC será convocada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviar à Secretaria Municipal de Educação, através de peticionamento via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, a documentação exigida no item 10.2. e a comprovação de não incidência nos impedimentos previsto no item 11.

12.2.Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Educação poderá notificar a Organização da Sociedade Civil (OSC) para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providencie a regularização, sob pena de não celebração da parceria.

12.3.Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no Item 10 ou incidência nos impedimentos elencados no Item 11, a Organização da Sociedade Civil imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.4.Caso a OSC convidada nos termos do item 12.3 aceite celebrar a parceria, a Secretaria Municipal de Educação procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e não incidência nos impedimentos, conforme disposições contidas neste Edital.

12.5.A celebração da parceria dependerá, ainda:

12.5.1. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/14;

12.5.2. Da aprovação do Plano de Trabalho pela área técnica da SMEL e coordenação pedagógica do Programa Escola de Esportes da SME, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

12.5.3. Da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria de Licitações e Contratos, da Procuradoria-Geral do Município.

12.6.A parceria será formalizada através de Termo de Colaboração, com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (ANEXO III).

12.7.O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura.

**13. DA VIGÊNCIA**

13.1. As parcerias a serem celebradas terão vigência de 12 (doze) meses, mediante a assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogadas até o limite de 60 (sessenta) meses.

13.2. Em caso de atrasos, por qualquer uma das partes, no início das atividades, o valor total do ajuste sofrerá desconto *Pro Rata Die*.

13.3. A vigência prevista no item 13.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

13.4. Os valores a serem repassados poderão ser revistos e alterados, mediante apresentação de justificativa pelas partes e realização de estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

**14. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO**

**DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

14.1.A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 56 da Lei Federal nº 13.019/14.

14.2.A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município e em data anterior à celebração da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos moldes previstos no art. 2º, XI da Lei 13.019/14, órgão colegiado de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, que terá, dentre suas atribuições, a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

14.3.Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

**15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

15.1.As parcerias terão sua execução monitorada e avaliada pela administração pública.

15.2.O acompanhamento da execução da parceria compreende as seguintes atribuições:

15.2.1. Coordenar, articular e avaliar o processo de execução das ações de cada projeto;

15.2.2. Assegurar a execução dos objetivos e metas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

15.2.3. Assegurar o cumprimento das obrigações das partes, conforme disposto no Termo de Colaboração;

15.2.4. Assegurar a observância da legislação aplicável à parceria e demais normativas nacionais e municipais, inclusive as que regulamentam a política esportiva.

15.3.As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

15.3.1. Do cumprimento do Plano de Trabalho, dos objetivos e metas estabelecidas nele previstos;

15.3.2. Dos resultados obtidos nas atividades desenvolvidas;

15.3.3. Do número de estudantes beneficiados;

15.3.4. Das condições do local de desenvolvimento do projeto;

15.3.5. Da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município;

15.3.6. Da permanência da equipe de referência.

15.4.Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

15.5. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações desenvolvidas;

15.6. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

15.7. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

15.8. Pesquisa de satisfação dos beneficiários da parceria.

15.9.Sem prejuízo da avaliação discriminada no item 15.3, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto da parceria, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

**16. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE**

**A EXECUÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1**.** Os recursos repassados em razão da parceria, geridos pela Organização da Sociedade Civil (OSC), estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

16.2.As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

16.3.Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar o disposto neste Edital e seus Anexos, no Termo de Colaboração celebrado e na legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e artigos 45 e 46 da Lei 13.019/14.

16.4.As Organizações da Sociedade Civil que formalizarem parceria com a Administração Pública deverão:

16.4.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

16.4.2. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência da parceria, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do termo de colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;

16.4.3. Manter conta bancária específica em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos da parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta;

16.4.4. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

16.4.5. Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se aplicação financeira com resgate automático, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo.

16.4.6. Devolver à Secretaria Municipal de Educação eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16.5.É vedado à Organização da Sociedade Civil:

16.5.1. Utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

16.5.2. Repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com a mesma finalidade, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

16.5.3. Pagar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

16.5.4.Havendo necessidade de alteração do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, a OSC deverá enviar ofício dirigido ao gestor da parceria, através de peticionamento no processo eletrônico que trata da parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência descrevendo e justificando as alterações pretendidas, para análise e posterior parecer.

**17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

17.1.As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as datas previstas no Termo de Colaboração.

17.2. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época de sua realização, sob pena de suspensão dos repasses.

17.3.Caberá à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil.

17.4.Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.5.Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

**18. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

18.1.A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

18.2.A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

18.3.As informações de que tratam os itens 18.1 e 18.2 deverão incluir, no mínimo:

I. informações gerais sobre a missão da entidade e sua estrutura organizacional (organograma);

II. informações de contato por via telefônica e eletrônica;

III. endereços, telefones e horários de atendimento ao público em suas unidades de atendimento;

IV. meio pelo qual qualquer cidadão possa encaminhar, inclusive de forma anônima ou sigilosa, denúncias, sugestões e reclamações para a entidade;

V. estatuto social;

VI. relação nominal dos dirigentes e vigência do mandato;

VII. regulamento de compras e regulamento de contratação de pessoal;

VIII. balanços e demonstrações contábeis dos últimos exercícios financeiros;

IX. relatórios financeiro-contábeis, disponíveis para download, em formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, que possam ser manipulados, tais como .csv, .ods, .xml, de modo a facilitar a análise das informações;

X. relação de ajustes firmados nas esferas municipal, estadual e federal;

XI. planos de trabalho firmados;

XII. listagem atualizada de prestadores de serviços e valores pagos;

XIII. remuneração atualizada do quadro de pessoal, por cargo;

XIV. datas e valores repassados por ajuste;

XV. relatório de execução físico-financeiro de cada ajuste;

XVI. resultado conclusivo atualizado da prestação de contas de cada ajuste firmado.

18.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

18.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

18.3.3. Descrição do objeto da parceria;

18.3.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

18.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

18.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

18.4.A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

18.5.A Organização da Sociedade Civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG n.º 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**19. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DOS**

**VALORES A SEREM REPASSADOS**

19.1.O total de recurso a ser disponibilizado para a execução das parcerias será de R$ R$ 7.307.805,00 (sete milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e cinco reais).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Modalidade | Quantidade máxima de turmas | Quantidade máxima de alunos por turma | Valor máximo (teto) |
| Atletismo | 8 | 20 | R$ 460.208,00 |
| Atletismo PCD \* | 4 | 10 | R$ 479.792,00 |
| Badminton | 8 | 20 | R$ 456.288,00 |
| Basquetebol | 8 | 20 | R$ 440.096,00 |
| Capoeira | 8 | 20 | R$ 407.888,00 |
| Futsal | 8 | 20 | R$ 442.688,00 |
| Ginástica Artística | 8 | 20 | R$ 662.832,00 |
| Ginástica Rítmica | 8 | 20 | R$ 504.408,00 |
| Handebol | 8 | 20 | R$ 445.568,00 |
| Judô | 8 | 20 | R$ 444.968,00 |
| Natação \* | 4 | 20 | R$ 399.316,00 |
| Skate \* | 4 | 20 | R$ 397.160,00 |
| Taekwondo | 8 | 20 | R$ 681.008,00 |
| Tênis de Mesa | 8 | 20 | R$ 649.937,00 |
| Voleibol | 8 | 20 | R$ 438.240,00 |

(\*) Modalidades esportivas que poderão ser ofertadas em espaços públicos externos às UEs

19.1.1. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar proposta de Plano de Trabalho em mais de uma modalidade esportiva.

19.1.2. Para fins de efetivação das turmas, será considerada a necessidade de 50% da quantidade indicada no item 19.1 para cada modalidade, como número mínimo de inscrições. Caso não exista demanda de estudantes inscritos nesta quantidade indicada, não haverá abertura da turma.

19.1.3. Na situação de haver menor quantidade de turmas efetivadas do que a descrita no item 19.1, o valor repassado a OSC será proporcional à quantidade de turmas efetivadas.

19.1.4. Na situação em que duas ou mais turmas de uma mesma modalidade esportiva ocorra em um mesmo local, o material permanente, descrito nos Termos de Referência (ANEXO IV) não deverão ser adquiridos em duplicidade.

19.2. Compõem o montante acima referido recursos provenientes do Tesouro Municipal – Fonte de recurso: 0001.220000.

19.3 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração das parcerias é oriunda das seguintes dotações orçamentárias:

07160.12.361.1003.4027.335039 – Para Ensino Fundamental

07160.12.366.1003.4027.335039 – Para EJA

19.4. O valor aprovado para execução do objeto será disponibilizado trimestralmente.

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

20.1.As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

20.1.1. Os estudantes com deficiência serão atendidos especificamente na modalidade Atletismo PCD, com acessibilidade de serviço, infraestrutura e atendimento.

20.2.A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

20.3.A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público e da celebração da parceria.

20.3.1.A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

20.3.2.Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do Termo de Colaboração, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

20.4.Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

20.5.Os prazos se iniciam e se expiram exclusivamente em dias úteis, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Campinas, 12 de dezembro de 2024.

José Tadeu Jorge

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO